



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### LEI Nº 3.610/2021

#### **Denomina Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e do Combate a Violência Contra a Mulher.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e do Combate a Violência Contra a Mulher.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e do Combate a Violência Contra a Mulher tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados a Lei Maria da Penha e o combate a violência contra a mulher e de interesse familiar desde que contribuam para coibir e conscientizar a sociedade para este tema tão relevante.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, a Câmara de Vereadores e demais instituições no âmbito municipal, poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a “Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e do Combate a Violência Contra a Mulher” bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único.** A Câmara de Vereadores Municipal e demais instituições no âmbito municipal, através de seus membros, poderão independente do Município, realizar a “A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e do Combate a Violência Contra a Mulher” buscando inclusive apoio de entidades privadas.

**Art. 4º** - As atividades realizadas durante a “A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e do Combate a Violência Contra a Mulher” ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Espaço Cultural, Centro de Convivência, CRAS, CREAS e outros onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.



**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Art. 5º** - O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias e Coordenadorias Municipais, nas atividades de apoio à semana.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em, 15 de junho de 2021.

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 15 de junho de 2021.

  
**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração

**Vagner Alves Pfütze**  
Vereador Proponente